



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2025 DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFG (PPGE/ FE/UFG)**

Regulamenta o ingresso e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da FE/UFG e revoga a Resolução nº 01/2022 (PPGE/FE/UFG).

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás (PPGE/FE/UFG), reunida em sessão ordinária realizada no 10 de setembro de 2025, em conformidade com o disposto no inciso XV do Art. 7º e nos Arts. 12 e 13 do Regulamento do PPGE e visando atender às normas internas e externas de avaliação da Pós-Graduação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O corpo docente do PPGE/FE/UFG é composto por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme definidos na Portaria CAPES/MEC nº 191, de 04 de outubro de 2011, que revoga as Portarias CAPES/MEC nº 068, de 03 de agosto de 2004 e Portaria CAPES/MEC nº 03, de 07 de janeiro de 2010, e na Resolução CEPEC/UFG nº 1847, de 08 de dezembro de 2023:

I – integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) docentes que tenham vínculo funcional com a UFG e que, no âmbito do PPGE, no decorrer de um período de avaliação quadrienal, atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação; coordenem projetos de pesquisa; coordenem ou participem de projetos de extensão; e orientem discentes de Mestrado e/ou Doutorado;

II – integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG, permitindo-se que atuem como

orientadores(as) e em atividades de extensão, e cuja atuação no PPG seja viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim pela própria UFG ou por agência de fomento;

III – integram a categoria de docentes colaboradores (as) aqueles (as) que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados (as) como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática das atividades do PPG, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

Parágrafo único: docentes e pesquisadores(as) sem vínculo funcional com a UFG devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES para atuarem como docentes permanentes em um PPG da UFG.

**Art. 2º** Os/As docentes permanentes do PPGE/FE/UFG exercerão atividades nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado e serão credenciados(as)/recredenciados(as) em avaliações quadrienais, observados os critérios de avaliação específicos para docentes que orientam no mestrado e/ou no doutorado.

**Parágrafo Único** – O processo de recredenciamento ocorrerá no semestre imediatamente posterior da divulgação pela Capes acerca dos critérios de avaliação do próximo quadriênio, considerando o desempenho do programa na avaliação quadrienal precedente.

**Art. 3º** Para ingresso no quadro permanente do PPGE/FE/UFG, o(a) docente candidato deverá preencher as seguintes exigências:

I – ter título de Doutor(a) na área de Educação ou, quando em outra área, comprovar a inserção na área de Educação mediante cumprimento de, pelo menos, um dos seguintes requisitos: a) obtenção prévia de bolsa pesquisador no CNPq concedida pela área de Educação; b) tese defendida sobre temática nitidamente ligada à educação; c) publicação de pelo menos quatro trabalhos em periódicos com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação, sendo necessariamente 1 deles na condição de autor único, classificados pela Capes como A1, A2 ou A3, conforme a avaliação quadrienal 2021-2024.

II – ser docente da UFG em regime de dedicação exclusiva, preferencialmente da Faculdade de Educação, com estágio probatório concluído;

III – comprovar pelo menos quatro artigos em periódicos nos últimos cinco anos classificados pela Capes como A1, A2 ou A3 (avaliados no quadriênio 2017-2020);

IV – apresentar projeto de pesquisa, com temática vinculada à Linha de Pesquisa pretendida e cadastrado na PRPI, com registro como coordenador(a);

V – apresentar projeto de extensão, com temática articulada ao projeto de pesquisa e cadastrado na PROEC, com registro como coordenador(a) ou

participante;

VI – declarar conhecimento e concordância com os objetivos e dispositivos desta Resolução;

VII – apresentar um Plano de Trabalho, incluindo programa de disciplina a ser oferecida no PPGE/FE/UFG, com indicação das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar, observando a articulação entre temáticas da linha e projetos de pesquisa. O programa da disciplina deverá justificar a particularidade da contribuição para a formação de mestrandos e doutorandos do PPGE, considerando o conjunto de disciplinas já ofertadas.

VIII – apresentar currículo atualizado, dos últimos cinco anos, no modelo Lattes/CNPq.

**Art. 4º** O ingresso de novos(as) docentes se efetivará para uma das linhas de pesquisa do PPGE e seguirá os seguintes procedimentos:

I – a Coordenadoria do PPGE/FE/UFG tornará público o período de inscrições para ingresso de novos(as) docentes, divulgando o número de vagas por linhas de pesquisa;

II – no período previsto, os(as) candidatos(as) ao ingresso no PPGE devem encaminhar formalmente à Coordenação do Programa, os documentos comprobatórios do atendimento ao disposto no Art. 3º desta Resolução;

III – comprovado o cumprimento do disposto no Art. 3º desta Resolução, a Coordenação do PPGE/FE/UFG encaminhará os processos à Coordenadoria que designará dois docentes permanentes como pareceristas *ad hoc*, sendo um indicado pela Linha de Pesquisa proposta pelo(a) candidato(a) e o outro pertencente a outra linha de pesquisa. A dupla de pareceristas assim formada será responsável pela avaliação do conjunto dos(as) candidatos da linha de pesquisa;

IV – o parecer versará sobre a proposta de ingresso do docente ao quadro do PPGE/FE/UFG e fará a indicação dos(as) selecionados(as), em ordem decrescente, com base na avaliação acadêmica da proposta do(a) candidato(a), observando critérios qualitativos e quantitativos e considerando a adequação e a pertinência: no cumprimento do Regulamento do PPGE e desta Resolução; na vinculação à Linha de Pesquisa pretendida; no projeto de pesquisa; no projeto de extensão; no conjunto da produção bibliográfica; na disciplina proposta; e no plano de trabalho;

V – o parecer será apreciado pela Coordenadoria, à qual cabe deliberar sobre o preenchimento das vagas estabelecidas;

**Art. 5º** Para ser reconhecido(a) e permanecer no quadro de docentes permanentes, o(a) docente deverá cumprir às seguintes condições:

I – ser responsável por projeto(s) de pesquisa cadastrado(s) na PRPI e com temáticas vinculadas e relacionadas a uma Linha de Pesquisa do PPGE/FE/UFG;

II – ser responsável ou participar de projeto de extensão com temática articulada ao projeto de pesquisa e cadastrado na PROEC ;

III – contemplar em suas atividades a articulação entre as temáticas das linhas do PPGE/FE/UFG, os projetos de pesquisa, as disciplinas e as dissertações e/ou teses orientadas;

IV – ministrar disciplinas com regularidade no quadriênio de avaliação da Capes;

V – ministrar disciplinas na graduação, sendo recomendável desenvolver atividades de orientação de monografias e de iniciação científica;

VI – dedicar-se com regularidade às atividades ordinárias do PPGE.

VII – comprovar pelo menos quatro artigos em periódicos nos últimos quatro anos classificados pela Capes como A1, A2 ou A3, conforme a avaliação quadrienal 2017-2020.

§ 1º – Para ser autorizado a orientar no Curso de Doutorado e atuar como supervisor de estágio Pós Doutoral, o(a) docente deverá satisfazer as exigências dispostas nos incisos do presente artigo, devendo também ter concluído, pelo menos, duas orientações de dissertação de Mestrado para ser habilitado a orientar no curso de doutorado e ter concluído, pelo menos, duas orientações de doutorado para ser habilitado à supervisionar estágio de pós-doutorado;

§ 2º – Os(As) docentes aposentados(as) do quadro permanente do PPGE/FE/UFG não estarão submetidos(as) à exigência do inciso V deste artigo.

**Art. 6º** Para compor o quadro de docentes colaboradores, considerado o interesse do PPGE/FE/UFG, o docente deverá:

I – comprovar, pelo menos, quatro publicações qualificadas pelos critérios Capes da área de educação (Qualis e classificação de livros) nos últimos quatro anos, no caso de orientar no Curso de Mestrado;

II – comprovar, pelo menos, quatro publicações qualificadas pelos critérios Capes da área de educação (Qualis e classificação de livros) nos últimos quatro anos e ter concluída a orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado, no caso de orientar no Curso de Doutorado;

III– participar de projeto(s) de pesquisa, com relatórios atualizados e de acordo com o cronograma proposto;

IV – contemplar, em suas atividades, a articulação entre as temáticas das linhas do PPGE/FE/UFG, os projetos de pesquisa, as disciplinas e as dissertações e ou teses orientadas.

**Art. 7º** O conjunto dos docentes colaboradores do PPGE/FE/UFG não poderá ultrapassar o percentual de 30% do total de docentes do Programa e não poderá responder por mais do que 10% do total anual de disciplinas, atribuição de pesquisa e de vagas de orientação oferecidas pelo Programa.

**Art. 8º** Para ser credenciado como docente visitante e permanecer no quadro do PPGE/FE/UFG, o(a) docente deverá cumprir as atividades previstas em seu Plano de Trabalho.

Parágrafo único: O ingresso do(a) docente visitante ocorrerá mediante solicitação da Linha de Pesquisa à qual o docente se vinculará e aprovação de seu Plano de Trabalho na Coordenadoria do PPGE/FE/UFG.

**Art. 9º** Os(As) docentes do programa que não atenderem às condições estabelecidas nesta resolução serão descredenciados, ato no qual devem ser observados os seguintes aspectos e procedimentos :

I – será assegurado ao docente a previsibilidade dos critérios de avaliação que incidem sobre seu trabalho ao longo do quadriênio de avaliação na Capes, de modo que esta resolução seja aplicada ao final de cada quadriênio e seja crivo para o ingresso de novos docentes.

II – a comissão responsável pelo Credenciamento/Descredenciamento Docente e a Comissão Própria de Avaliação (CPA), por meio de suas respectivas presidências, devem, com base na avaliação de meio-termo da quadrienal em curso, notificar, acompanhar e indicar meios que favoreçam o desempenho de docentes que apresentem dificuldades de produção intelectual acadêmica conforme exigida por essa resolução.

III – tendo sido notificado na avaliação de meio-termo da quadrienal em curso, se o(a) docente não cumprir as exigências postas pela presente resolução, ele será descredenciado(a) do programa ao término do referido período de avaliação quadrienal da Capes.

IV – para efetivar o descredenciamento docente, a Comissão de Credenciamento/Descredenciamento Docente deverá notificar previamente o(a) docente e elaborar um parecer a ser apreciado pela coordenadoria do programa, sendo garantida ao(a) docente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 10º** Os casos omissos e especiais serão decididos pela Coordenadoria do PPGE.

**Art. 11** ° Fica revogada a Resolução PPGE/UFG 01/2022, de 09 de março de 2022.

**Art. 12** °Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 10 de setembro de 2025

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Daniela da Costa Britto Pereira Lima  
Coordenadora do PPGE/FE/UFG